



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 07/06/16
Florais
Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Firmino
Paulo
para relatar.

Em 08/06/2016
Florais
Presidente da Comissão de Fiscalização e
Controle, Finanças e Tributação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MENSAGEM Nº 41/GG – PROJETO DE LEI Nº 28, DE 17 DE MAIO DE 2016 –
PROCESSO Nº 10032/2016

“Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 2006, que criou a gratificação de incentivo a melhoria da assistência à saúde para os servidores de saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Casa Legislativa a Mensagem nº 41/GG que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 38, de 17 de maio de 2016, de autoria do Poder Executivo para regular tramitação.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente à sua aprovação através de parecer (fls. 10 a 13).

Em seguida, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação nos termos dos arts. 47, VI, 59 a 63, 133, II e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer quanto aos aspectos definidos no art. 34, IV da mesma norma.

Observamos que a proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 59, III, da Constituição Federal c/c art. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí c/c o art. 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposto por iniciativa do Governador do Estado com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 105, III, do Regimento, obedecendo a todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

De autoria do Governador do Estado do Piauí, o Projeto de Lei altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 2006, que criou a gratificação de

fsph



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

incentivo a melhoria da assistência à saúde para os servidores de saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, e dá outras providências.

Segundo a Mensagem do Executivo, “o presente Projeto propõe alterações na forma de pagamento da gratificação de incentivo à melhoria da assistência à saúde – GIMAS, de modo a adequar o seu pagamento às exigências do Tribunal de Contas do Estado, regularizando a sua percepção”.

Com as alterações a gratificação será devida aos servidores que, no âmbito da Secretaria de Saúde, exerçam suas atividades nos serviços de saúde relativos à atenção básica, média e de alta complexidade, à vigilância em saúde e à assistência farmacêutica, aos que apóiem tais atividades desempenhando funções imprescindíveis à execução desses serviços de saúde e aos que contribuam para a organização e eficiência da gestão do SUS, nas unidades ou serviços na administração direta e custeada com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

Não encontramos nenhuma óbice quanto aos aspectos financeiro ou orçamentário, dessa forma a proposição satisfaz às exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Diante disso, entendemos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 328/2016 - Processo nº 10032/2016, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o Deputado designado para funcionar na relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e votação da matéria, delibera:

fsb



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

() pelo acatamento do voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de junho de 2016.

Firmino S. Paulo

Dep. Firmino Paulo
Relator

